

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 452/10**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Educação*  
Sala das Sessões, em 30 / 06 / 2010

2.º Secretário



Mogi das Cruzes, 28 de junho de 2010

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que torna obrigatória a utilização de giz antialérgico nas Instituições de Ensino Público no Município de Mogi das Cruzes.

2. Conforme consignado na Indicação nº 607/10, aprovada pela Edilidade na Sessão de 18 de maio do corrente, o giz convencional é causador de muitos processos alérgicos, especialmente rinites e dermatites, o que se constitui em causas frequentes de afastamento dos professores e alunos por motivo de doença.

3. O giz antialérgico, no cálculo utilitário de custo benefício, leva vantagens sobre o giz convencional, tanto no aspecto econômico como no da saúde dos envolvidos com o processo de educação, pois não espalham pó, não sujaram as mãos e não quebram com facilidade, é plastificado e não é tóxico.

4. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender que irá beneficiar tanto professores quanto alunos das instituições de ensino deste Município.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
**E demais Exmos. Srs. Vereadores**  
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
Nesta

SGov/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI 100/10

Torna obrigatória a utilização de giz antialérgico nas Instituições de Ensino Público no Município de Mogi das Cruzes.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a utilização de giz antialérgico nas instituições de ensino do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 28 de junho de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

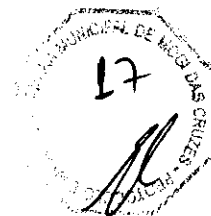
SGov/rod



## Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



### ASSESSORIA JURÍDICA

<b>PROCESSO nº</b>	<b>134/10</b>
<b>PROJETO DE LEI nº</b>	<b>100/10</b>
<b>PARECER nº</b>	<b>129/10</b>

De iniciativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe "**Torna obrigatória a utilização de giz antialérgico nas instituições de Ensino Público no Município de Mogi das Cruzes**".

Instrui a Proposta, **Mensagem GP nº 452/2010** pela qual o chefe do Executivo expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa, com cópia do Processo Administrativo 21.559/2010-CM às fls. 3/14. O Projeto de Lei está distribuído em 5 (cinco) artigos (fl. 2).

#### É O RELATÓRIO.

A presente iniciativa encontra amparo no inciso do art. 81, *parágrafo 1º, inciso IV*, da Lei Orgânica do Município e pela qual busca o Chefe do Executivo, autorização legislativa para tornar obrigatória a utilização de giz antialérgico nas instituições de ensino público do Município de Mogi das Cruzes (art. 1º).

A proposta atende Indicação da nobre vereadora **Emília Letícia Rossi Rodrigues** ao Chefe do Poder Executivo aprovada na Sessão Plenária do dia 18 de maio do corrente, que originou o Processo Administrativo 21.559/2010 (cópia anexa).

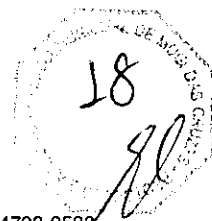
3



## Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Diante do princípio da separação de poderes insculpido no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido no art. 5º da Constituição Estadual, a presente proposta somente poderia alcançar as instituições de ensino público **do** Município de Mogi das Cruzes.

Entretanto, a ementa ao se referir às instituições de ensino público **no** Município de Mogi das Cruzes, invade a competência de outras esferas governamentais aqui instaladas. A Secretaria de Assuntos Jurídicos da Municipalidade no Parecer exarado às fls. 12/13 apontou o óbice, contudo, não foi sanado quando da redação do projeto de lei em estudo.

Por sua vez, a redação do artigo 1º, contrariando a própria ementa, contém um comando genérico, eis que obriga a utilização de giz antialérgico nas **instituições de ensino do Município de Mogi das Cruzes**, alcançando inclusive as escolas particulares aqui instaladas, o que caracteriza ingerência do poder público na esfera privada, vedado pelo artigo 170 da Lei Maior.

Assim, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, necessária a apresentação de **EMENDAS MODIFICATIVAS** à **EMENTA** e ao **caput do artigo 1º**, com a finalidade de adaptar e harmonizar as redações dos referidos dispositivos a real intenção do alcaide, ou seja, **tornar obrigatória a utilização de giz antialérgico nas instituições de ensino Público do Município de Mogi das Cruzes.**

Desta maneira, desde que aprovadas as emendas modificativas sugeridas, o Projeto de Lei poderá ter normal tramitação e, para aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o **Parágrafo Único do artigo 79 da LOM.**

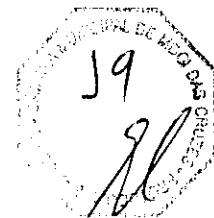
3



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

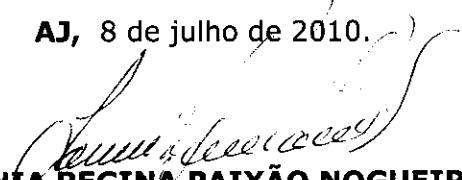
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Registre-se, a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA** em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal na Mensagem **GP 452/10** e fundamentada no **art. 81, da Lei Orgânica do Município.**

Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 8 de julho de 2010.

  
**TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Visto. De acordo.

  
**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
**COORDENADOR JURÍDICO**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO e EDUCAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 100 / 2010 –  
Processo nº 134 / 2010**

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo torna obrigatória a utilização de giz antialérgico nas Instituições de Ensino Público no Município de Mogi das Cruzes.

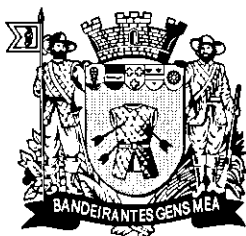
Verificamos a existência de parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando que inexistem óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação deste projeto de lei, porém, ressalva problemas com a redação dada na ementa e no artigo 1º do projeto, as quais, concordamos e propomos a seguinte emenda:

**EMENDA MODIFICATIVA:**

A ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei nº 100/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Torna obrigatória a utilização de giz antialérgico nas Instituições de Ensino Público do Município de Mogi das Cruzes.”**

**“Art. 1º Fica obrigatória a utilização de giz antialérgico nas instituições de ensino público do Município de Mogi das Cruzes.”**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e EDUCAÇÃO – Projeto de Lei nº 100 / 2010 – Processo nº 134 / 2010 - De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, torna obrigatória a utilização de giz antialérgico nas Instituições de Ensino Público no Município de Mogi das Cruzes.**

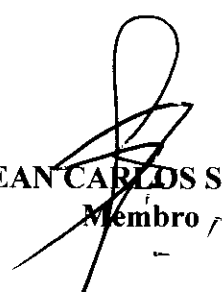
Fls. 02

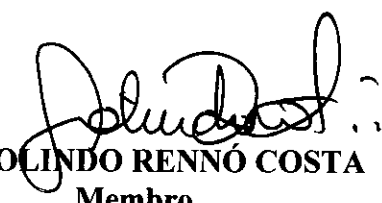
No mais, analisando o Projeto de Lei, com a emenda proposta, e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 12 de julho de 2010.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**OLIMPIO OSAMI TOMIYAMA**  
Presidente – Relator

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro

  
**JOLINDO RENNÓ COSTA**  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**


  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente

  
**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro

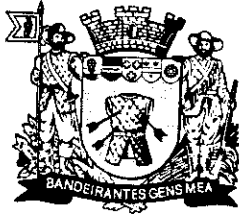
  
**FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO**  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO:**

  
**VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO**  
Presidente

  
**EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES**  
Membro

  
**OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Mogi das Cruzes, em 15 de julho de 2010.**

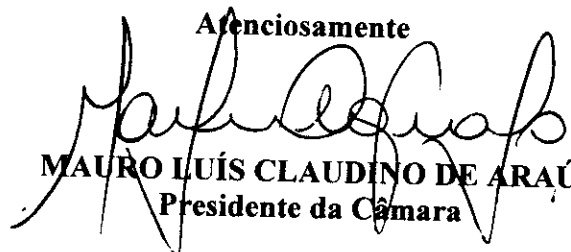
**OFÍCIO GPE Nº 295/10**

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 100/10, de sua autoria**, que torna obrigatória a utilização de giz antialérgico nas Instituições de Ensino Público do Município de Mogi das Cruzes, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

**Atenciosamente**



**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

**30593 / 2010 - 1**

**19/07/2010 17:34**

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
100/10 - TORNA OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE GIZ ANTIALÉRGIC  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**

Conclusão: 3/8/2010 17:34:26

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO